

Parágrafo único. Eventuais prorrogações de avenças descritas no caput deste artigo deverão observar o disposto nesta Lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente Crédito Especial, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com base na receita arrecadada pelo próprio Fundo de Trabalho Penitenciário, para fazer frente ao seu funcionamento.

Parágrafo único. O crédito especial previsto no caput deste artigo poderá ser suplementado por uma das fontes previstas nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o inciso VII do art. 35 da Lei Estadual nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 554060

MENSAGEM Nº 045/20-GG Belém, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Doutor DANIEL BARBOSA SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 41/20, de 27 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário". Com efeito, em que pese a sua relevância, observa-se que a emenda parlamentar, ao introduzir os incisos VI e VII ao art. 14 do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, acaba por ir de encontro ao princípio da separação dos poderes que está garantido no art. 2º da Constituição Federal. Considerando, ainda, que o órgão de deliberação de colegiada previsto no supracitado art. 14 tem caráter majoritariamente operacional, a ampliação do rol de participantes acaba por ser contrária ao interesse público.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 554061

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 181/2020-SCCMDO/DGP, de 19 de maio de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/346373, RESOLVE:

Art. 1º REVERTER o TEN CEL QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 14 de fevereiro de 2020, por haver cessado o motivo de sua permanência na Secretaria de estado de Administração Penitenciária - (SEAP).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 189/2020 - SCCMO/DGP de 18 de maio de 2020, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/348216; RESOLVE:

Art. 1º Reverter o MAJ QOPM RG 33473 JOÃO DE DEUS DA SILVA GÊ JUNIOR, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 1º de julho de 2019, por ter cessado o motivo de sua permanência na Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - (SUSIPE).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado Para, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 184/2020 - SCCMO/DGP de 19 de maio de 2020;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/346481,

DECRETA:

Art. 1º Cessar o motivo pelo qual o MAJ QOPM RG 33518 JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA foi colocado à disposição na Assembleia Legislativa do Estado do Pará a contar de 13 de janeiro de 2020.

Art. 2º Reverter o MAJ QOPM RG 33518 JEOGENYS SALAZAR DE ALMEIDA, ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, a contar de 13 de janeiro de 2020, por ter cessado o motivo de sua permanência na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92, ambos da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 188/2020 - SCCMO/DGP de 18 de julho de 2020, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/348177; RESOLVE:

Art. 1º Reverter o MAJ QOPM RG 27288 CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS, ao serviço ativo da Polícia Militar do Estado do Pará, a contar de 5 de junho de 2018, por ter cessado o motivo de sua permanência na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto nos arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o teor do Ofício nº. 187/2020-SCCMDO/DGP, de 18 de maio de 2020, do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº. 2020/346487, RESOLVE:

Art. 1º REVERTER o MAJ QOPM RG 27275 MARCUS VINICIUS DE CASTRO ALVES, ao serviço ativo da Polícia do Estado do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2019, por ter cessado o motivo de sua permanência na Casa Militar da Governadoria do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no art. 12, alínea "a", item "2" do Decreto Estadual nº 2.400 de 13 de agosto de 1982, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPA;

Considerando o teor do Ofício nº 179/2020-DAF/CMG de 15 de abril de 2020, da Casa Militar da Governadoria do Estado; e

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2020/183687,

DECRETA:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, para atuar no Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP o SD PM RG 41477 NEYRON SOUSA DOS SANTOS, para o exercício de função de natureza militar, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 16 DE JUNHO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado Pará, e Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o disposto no art. 2º, item 1, do Anexo da Lei Estadual nº 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual nº 8.289, de 28 de agosto de 2015, e o art. 21 §1º, item 1 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200);

Considerando o teor do Ofício nº 183/2020 - SCCMO/DGP, de 19 de maio de 2020 do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2020/346472,

DECRETA:

Art. 1º Colocar à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, o MAJ QOPM RG 31209 JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, a contar de 27 de janeiro de 2020, para exercer suas atividades na referida Secretaria.

Art. 2º Agregar, o MAJ QOPM RG 31209 JERÔNIMO GLEDSON COSTA DA SILVA, a contar de 27 de janeiro de 2020, em razão de ter sido nomeado para exercer o Cargo de Ajudante de Ordem, na Casa Militar da Governadoria do Estado, conforme publicação nos BG Nº. 031 de 13 de fevereiro de 2020 e BG Nº. 025 de 5 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE JUNHO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado